

**ASSEMBLEIA DE FREGUESIA
DE REBORDÕES**



REGIMENTO

Abril 2015



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE REBORDÕES
Telefone: 252872010 e-mail: a.f.rebordoos@gmail.com
Rua Adalberto Pinto da Silva, 525
4795-177 REBORDÕES

CAPITULO I - MANDATO E CONDIÇÕES DO SEU EXERCÍCIO	3
ARTIGO 1 - FINS A PROSEGUIR.....	3
ARTIGO 2 - COMPOSIÇÃO E DIRECÇÃO DA ASSEMBLEIA.....	3
ARTIGO 3 - DURAÇÃO DO MANDATO	3
ARTIGO 4 - ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DA ASSEMBLEIA	3
ARTIGO 5 - DEVERES DOS MEMBROS - CONSTITUEM DEVERES DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA.....	4
ARTIGO 6 - PODERES DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA	4
ARTIGO 7 - COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA	5
CAPITULO II - FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA	9
ARTIGO 8 - SESSÕES ORDINÁRIAS	9
ARTIGO 9 - SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS	9
ARTIGO 10 - DIREITO DE PARTICIPAÇÃO SEM VOTO NA ASSEMBLEIA.....	10
ARTIGO 11 - CONVOCATÓRIA	10
ARTIGO 12 - LOCAL DE REUNIÃO	11
ARTIGO 13 - PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA	11
ARTIGO 14 - QUORUM	11
ARTIGO 15 - INTERVENÇÃO DOS MEMBROS DA JUNTA DE FREGUESIA.....	11
ARTIGO 16 - PUBLICIDADE	11
ARTIGO 17 - PROIBIÇÃO DE INTROMISSÃO	12
ARTIGO 18 - VOTAÇÃO	12
ARTIGO 19 - USO DA PALAVRA.....	12
CAPITULO III - MESA DE ASSEMBLEIA	14
ARTIGO 20 - COMPETÊNCIA DA MESA.....	14
ARTIGO 21 - COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA	15
ARTIGO 22 - ACTAS.....	15
ARTIGO 23 - DIA E HORA DAS ASSEMBLEIAS.....	16
CAPITULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	17
ARTIGO 24 - ENTRADA EM VIGOR	17
ARTIGO 25 - CASOS OMISSOS.....	17



Capitulo I - Mandato e condições do seu exercício

Artigo 1 - Fins a prosseguir

A Assembleia de Freguesia visa a defesa dos interesses da Freguesia e a promoção do bem-estar da população, de acordo com a constituição da Republica.

Sem prejuízo das demais competências legais e de acordo com o disposto no artigo 3º da Lei 75/2013, a Assembleia de Freguesia tem as competências de apreciação e fiscalização e as competências de funcionamento previstas na Lei acima mencionada.

Artigo 2 - Composição e direcção da Assembleia

1. A Assembleia de Freguesia, é composta por 9 (nove) elementos, de acordo com a lei, é dirigida por um presidente e dois secretários, eleitos na primeira reunião após a instalação, que ficam a constituir a mesma mesa.
2. O presidente e os secretários serão eleitos por escrutínio secreto pelo período do mandato, podendo ser destituídos pela Assembleia, em qualquer altura, por deliberação da maioria absoluta dos seus membros em efectividade de funções.
3. As candidaturas do número anterior são apresentadas por lista.

Artigo 3 - Duração do mandato

O mandato dos membros da Assembleia inicia-se com o acto da instalação e cessa com a instalação da nova Assembleia, sem prejuízo dos casos de cessação de mandato previstos na lei ou no presente regimento.

Artigo 4 - Alteração da composição da Assembleia

1. Compete à Assembleia de Freguesia a declaração de perda, cessação e aceitação de renúncia ou suspensão de mandato.
2. A deliberação de perda de mandato será obrigatoriamente precedida de audiência do interessado e é contenciosamente impugnável.



3. Os membros da Assembleia podem renunciar ou suspender o mandato mediante comunicação escrita e registada dirigida ao presidente.
4. A renúncia ao cargo de membros da mesa, desde que aceite pela Assembleia, não implica perda do mandato.
5. Nos casos de perda, renúncia ou suspensão do mandato, o presidente providenciará no sentido da respectiva substituição se processar nos termos da lei.
6. No início de cada reunião, deve a mesa comunicar e fazer inscrever na acta, quais os pedidos de justificação de faltas que tenham sido apresentadas, quais as decisões que sobre elas recaíram, e, ainda, quais os membros da Assembleia que não tenham, no prazo de 10 (dez) dias, justificado as suas faltas

Artigo 5 - deveres dos membros - constituem deveres dos membros da Assembleia

1. Desempenhar conscientemente as tarefas que lhe forem confiadas e os cargos para que forem designados e prestar contas da sua actividade à Assembleia de Freguesia e aos eleitores.
2. Contribuir, pela sua diligência para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Assembleia de Freguesia.
3. Comparecer às reuniões.
4. Observar a ordem e a disciplina fixada na lei e no regimento.
5. Manter um contacto estreito com as populações e as organizações populares de base da área de Freguesia.

Artigo 6 - Poderes dos membros da Assembleia

1. Constituem poderes dos membros da Assembleia
 - a) Apresentar projectos de regulamentos, moções requerimentos e propostas.
 - b) Requerer, nos prazos devidos, a discussão e deliberações de junta de freguesia.
 - c) Apresentar moções de censura à junta de freguesia.
 - d) Participar nas discussões e votações
 - e) Fazer perguntas à Junta de freguesia sobre quaisquer actos e respectivos serviços.



- f) Propor a constituição de grupos de trabalho e comissões necessárias ao exercício do seu mandato.
- g) Requerer elementos, informações e publicações oficiais que considerem úteis para o exercício do seu mandato.
- h) Propor candidaturas para a mesa da Assembleia de Freguesia e para os vogais da Junta de Freguesia.
- i) Propor a aprovação ou rejeição do programa de actividades, do Orçamento e do Relatório e Contas apresentados pela Junta de Freguesia.
- j) Propor a criação dos serviços necessários ao exercício das atribuições dos órgãos da Freguesia.
- k) Apresentar requerimentos, reclamações, protestos e contra protestos.
- l) Propor alterações ao regimento,
- m) Propor recomendações à Junta de Freguesia e a aprovação de pareceres sobre os assuntos de interesse para a Freguesia.
- n) Eleger e ser eleito para a mesa de Assembleia de Freguesia.
- o) Eleger e ser eleito para grupos de trabalho e comissões.
- p) Fazer declarações de voto.
- q) Solicitar através da mesa a comparência de membros da Junta de Freguesia.
- r) Requerer votação secreta.

Artigo 7 - Competência da Assembleia

- 1. Compete à Assembleia de Freguesia:
 - a) Eleger, por voto secreto, os vogais da Junta de Freguesia;
 - b) Eleger, por voto secreto, o Presidente e os Secretários da mesa;
 - c) Elaborar e aprovar o seu regimento;
 - d) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
 - e) Acompanhar e fiscalizar a actividade da junta, sem prejuízo do exercício normal da competência desta;
 - f) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho, para o estudo de problemas relacionados com o bem-estar da população da Freguesia, no âmbito das atribuições desta e sem interferência na actividade normal da Junta;



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE REBORDÕES

Telefone: 252872010 e-mail: a.f.rebordoos@gmail.com

Rua Adalberto Pinto da Silva, 525

4795-177 REBORDÕES

- g) Solicitar e receber informações, através da mesa, sobre assuntos de interesse para a Freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores, a pedido de qualquer membro em qualquer momento;
- h) Apreciar a recusa, por acção ou omissão, de quaisquer informações e documentos, por parte da junta de freguesia ou dos seus membros, que obstem à realização de acções de acompanhamento e fiscalização;
- i) Estabelecer as normas gerais de administração do património da freguesia ou sob a sua jurisdição;
- j) Deliberar sobre a administração das águas públicas que por lei estejam sob jurisdição da freguesia;
- k) Aceitar doações, legados e heranças a benefício do inventário;
- l) Discutir, a pedido de quaisquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- m) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos, resultantes de acções tutelares ou de auditorias executadas sobre a actividade dos órgãos e serviços da freguesia;
- n) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da junta acerca da actividade por si ou pela junta exercida, no âmbito da competência própria ou delegada, bem como da situação financeira da freguesia, informação essa que deve ser enviada ao presidente da mesa da assembleia, com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;
- o) Votar moções de censura à junta de freguesia, em avaliação da acção desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros, no âmbito do exercício das respectivas competências;
- p) Aprovar referendos locais, sob proposta quer de membros da assembleia, quer da junta, quer da câmara municipal, quer dos cidadãos eleitores, nos termos da lei;
- q) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a freguesia, por sua iniciativa ou por solicitação da junta;
- r) Exercer os demais poderes conferidos por lei.



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE REBORDÕES

Telefone: 252872010 e-mail: a.f.rebordoos@gmail.com

Rua Adalberto Pinto da Silva, 525

4795-177 REBORDÕES

2. Compete ainda à assembleia de freguesia, sob proposta da junta:
 - a) Aprovar as opções do plano, a proposta de orçamento e as suas revisões;
 - b) Apreçar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
 - c) Autorizar a junta a contrair empréstimos de curto prazo e a proceder a aberturas de crédito, nos termos da lei;
 - d) Aprovar as taxas da freguesia e fixar respectivo valor nos termos da lei;
 - e) Autorizar a freguesia a participar em empresas de capitais públicos de âmbito municipal, para a prossecução de actividades de interesse público ou de desenvolvimento local, cujo objecto se contenha nas atribuições da freguesia;
 - f) Autorizar a freguesia a associar-se com outras, nos termos da lei;
 - g) Autorizar a freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas, no âmbito das suas atribuições;
 - h) Verificar a conformidade dos requisitos impostos por lei para o exercício de funções a meio tempo ou a tempo inteiro pelo presidente da junta;
 - i) Autorizar expressamente a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a junta de freguesia, fixando as respectivas condições gerais, que podem incluir, nomeadamente, a hasta pública;
 - j) Aprovar posturas e regulamentos;
 - k) Ratificar a aceitação da prática de actos da competência da câmara municipal, delegados na junta;
 - l) Aprovar, nos termos da lei, os quadros de pessoal dos diferentes serviços da freguesia;
 - m) Aprovar, nos termos da lei, a criação e a reorganização dos serviços dependentes dos órgãos da freguesia;
 - n) Autorizar a concessão de apoio financeiro, ou outro, às instituições legalmente constituídas pelos funcionários da freguesia, tendo por objecto o desenvolvimento de actividades culturais, recreativas e desportivas;



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE REBORDÕES
Telefone: 252872010 e-mail: a.f.rebordoos@gmail.com
Rua Adalberto Pinto da Silva, 525
4795-177 REBORDÕES

- o) Regular a apascentação de gado, na respectiva área geográfica;
3. A acção de fiscalização mencionada na alínea e) do n.º. 1 consiste numa apreciação casuística, posterior à respectiva prática, dos actos da junta de freguesia.
4. Não podem ser alteradas, mas apenas aprovadas ou rejeitadas, as propostas apresentadas pela junta e referidas nas alíneas a), i) e m) do n.º. 2, bem como os documentos submetidos a apreciação, referidos na alínea b) do mesmo número, devendo a rejeição ser devidamente fundamentada, sem prejuízo de a junta poder vir a acolher, no todo ou em parte, sugestões feitas pela assembleia.
5. A deliberação prevista na alínea o) do n.º. 1 só é eficaz quando tomada por maioria absoluta dos membros em efectividade de funções, não podendo ser apresentada nova proposta sobre a mesma matéria no ano em que a deliberação tenha ocorrido, quando a mesma tenha sido recusada ou não tenha reunido condições de eficácia.
6. A assembleia de freguesia, no exercício das respectivas Competências, é apoiada administrativamente, sempre que necessário, por funcionários dos serviços da autarquia, se existirem, designados pelo respectivo órgão executivo.



Capitulo II - Funcionamento da Assembleia

Artigo 8 - Sessões ordinárias

1. A Assembleia de Freguesia tem, anualmente, quatro sessões ordinárias, em Abril, Junho, Setembro Novembro ou Dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de oito dias por edital e por carta com aviso de recepção, protocolo ou correio electrónico. No caso de correio electrónico a validação da convocatória é efectuada pelo registo de entrega da convocatória nas respectivas caixas de correio.
2. A primeira e a quarta sessão destinam-se, respectivamente, à apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação e ainda à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior e à aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte.
3. A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições gerais ou de eleições intercalares tem lugar, nos termos da lei, em sessão ordinária ou extraordinária até ao final do mês de Abril do referido ano.

Artigo 9 - Sessões extraordinárias

1. A Assembleia de Freguesia pode reunir-se em sessões extraordinárias por iniciativa da mesa ou após requerimento:
 - a) Do Presidente da Junta de Freguesia, em cumprimento de deliberação desta
 - b) De um terço dos seus membros.
 - c) De um número de cidadãos inscritos no recenseamento eleitoral da Freguesia equivalente a 30 vezes o número de elementos que compõem a Assembleia.



2. O Presidente da Assembleia de Freguesia, convoca a sessão extraordinária da assembleia de freguesia, no prazo de 5 dias após a iniciativa da mesa ou a recepção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de recepção, protocolo ou correio electrónico. No caso de correio electrónico a validação da convocatória é efectuada pelo registo de entrega da convocatória nas respectivas caixas de correio.
3. A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de 3 dias e máximo de 10 dias após a sua convocação.

Artigo 10 - Direito de participação sem voto na Assembleia

1. Tem direito de participar, sem voto, nas sessões extraordinárias, convocadas nos termos da alínea c) do n.º.1 do artigo anterior, 2 (DOIS) representantes dos requerentes
2. Os representantes mencionados no número anterior poderão formular sugestões ou propostas, as quais só serão votadas pela Assembleia se esta assim o entender.

Artigo 11 - Convocatória

1. A Assembleia de Freguesia é convocada pelo Presidente ou por qualquer dos Secretários em sua representação, por meio de Edital a afixar nos lugares do estilo. Assim como comunicação escrita aos seus membros, com a antecedência no mínimo de 8 dias.
2. A convocatória dos membros da Assembleia poderá ser por correio normal, correio registado ou correio electrónico.
3. Os membros da Assembleia deverão informar a mesa de qual o meio preferencial, sendo que por omissão será sempre utilizado o correio electrónico.



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE REBORDÕES
Telefone: 252872010 e-mail: a.f.rebordoos@gmail.com
Rua Adalberto Pinto da Silva, 525
4795-177 REBORDÕES

Artigo 12 - Local de reunião

A Assembleia de Freguesia reunirá na sede do edifício da Junta de Freguesia ou em outro de acordo com a exigência da mesma.

Artigo 13 - Período de antes da ordem do dia

Em cada sessão ordinária haverá um período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de sessenta minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse para a Freguesia. Nas sessões extraordinárias não haverá período antes da ordem do dia.

Artigo 14 - Quorum

A Assembleia funcionará à hora designada, desde que esteja presente a maioria absoluta dos seus membros.

Artigo 15 - Intervenção dos membros da Junta de Freguesia

Aos membros da Junta de Freguesia assiste o direito de assistir às sessões da Assembleia de Freguesia, podendo, quando solicitado pelo Presidente da Assembleia de Freguesia, intervir nas discussões, mas sem direito a voto.

Artigo 16 - Publicidade

As sessões da Assembleia de Freguesia são públicas nos termos da lei e do presente Regimento.

Após a ordem de trabalhos haverá um período de intervenção aberto ao público.



Artigo 17 - Proibição de intromissão

A nenhum cidadão é permitida, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas sob pena de multa de 99,04 euros (NOVENTA E NOVE EUROS E QUATRO CÊNTIMOS) até 498,80€ (QUATROCENTOS E NOVENTA E OITO EUROS E OITENTA CÊNTIMOS), que será aplicada pelo Juiz da Comarca, sob a participação da Assembleia de Freguesia e sem prejuízo da faculdade atribuída ao Presidente da mesa de, em caso de quebra de disciplina ou de ordem, mandar sair do local da reunião o prevaricador e sob pena de desobediência nos termos da lei penal.

Artigo 18 - Votação

- 1 - A votação faz-se nominalmente, salvo se a Assembleia deliberar, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação.
- 2 - Sempre que se realizar eleições ou estejam em causa juízos de valor sobre pessoas, a votação terá de ser feita por escrutínio secreto.

Artigo 19 - Uso da palavra

1. O uso da palavra será concedido pelo Presidente da Assembleia, nas seguintes condições:
 1. 1. Aos membros da Assembleia:
 - a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem dos trabalhos, não devendo o tempo exceder cinco minutos por cada membro que para tal se inscreva e por uma só vez.
 - b) Para apresentação de propostas, limitando-se aquelas à indicação sucinta do seu objectivo, não podendo a apresentação exceder cinco minutos.
 - c) Para reclamações, recursos e protestos, limitando-se as



intervenção à indicação sucinta do seu objectivo e fundamento e por tempo nunca superior a três minutos;

d) Para exercer o direito de defesa;

e) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos;

f) Todas as intervenções dos membros da Assembleia de Freguesia serão proferidas em local próprio (púlpito) sempre de frente para o público.

1.2. Aos membros da Junta:

a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem dos trabalhos, não devendo o tempo de intervenção exceder vinte minutos para a totalidade dos elementos;

b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos;

c) Para apresentação do plano de actividades e orçamento ou do relatório e contas de gerência, intervenção que não poderá exceder sessenta minutos.

1.3. Aos representantes dos requerentes das sessões extraordinárias:

a) Para apresentação e justificação do requerimento da sessão extraordinária, intervenção que não poderá exceder quinze minutos, para a totalidade dos representantes;

b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos.

2. Os membros da Mesa da Assembleia que usarem da palavra reassumirão as suas funções imediatamente a seguir à sua intervenção.



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE REBORDÕES
Telefone: 252872010 e-mail: a.f.rebordoos@gmail.com
Rua Adalberto Pinto da Silva, 525
4795-177 REBORDÕES

3. O uso da palavra para esclarecimento limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respectiva resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.
4. Os membros da Assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento, devem inscrever-se logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição e por uma só vez.
5. Por cada pedido de esclarecimento ou respectiva resposta não poderá ser excedido o tempo de três minutos.
6. O disposto nos números anteriores poderá ser alterado eventualmente por consenso da Assembleia ou concessão da Mesa, mas nunca em prejuízo dos direitos neles consignados.
7. No uso da palavra, não serão permitidas interrupções, salvo com autorização do orador e do Presidente da Mesa. O Presidente advertirá o orador quando este se afaste do assunto em discussão ou as suas palavras sejam ofensivas, podendo o Presidente da Mesa retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.

Capítulo III - Mesa De Assembleia

Artigo 20 - Competência da mesa

1. Compete à mesa da Assembleia, proceder à conferência das presenças, marcações de faltas e apreciar a justificação dos membros, desde que feitas por escrito e num prazo de 10 dias, a contar da data da sessão em que se tiverem verificado.
2. Perdem o mandato os membros que sem motivo justificado, deixarem de comparecer a 2 sessões seguidas ou 6 interpoladas.
3. Proceder ao encaminhamento dos pedidos dos membros da Assembleia ao executivo da Junta de Freguesia, anexando às actas os certificados de entrega dos mesmos.



Artigo 21 - Competência do Presidente da Assembleia

1. Compete ao Presidente da Assembleia
 - a) Representar a assembleia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
 - b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
 - c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - d) Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das reuniões;
 - e) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
 - f) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na acta da reunião;
 - g) Comunicar à junta as faltas do seu presidente ou do substituto legal às reuniões da assembleia de freguesia;
 - h) Participar ao representante do Ministério Público competente as faltas injustificadas dos membros da assembleia e da junta, quando em número relevante para efeitos legais;
2. O Presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Primeiro Secretário e este pelo Segundo Secretário.
3. Na ausência de todos os membros da Mesa, a Assembleia elegerá, por voto secreto, uma mesa ad hoc para presidir à sessão da reunião.

Artigo 22 - Actas

1. Será lavrada acta que registe o que de essencial se tiver passado nas reuniões, nomeadamente as faltas verificadas, as deliberações tomadas e as posições contra elas assumidas, neste caso a requerimento daqueles que se tiverem partilhado, e, bem assim, o facto de a acta Ter sido lida e aprovada.



2. As actas serão elaboradas pelo 1º.Secretário ou pelo 2º.Secretário em substituição que as assinará juntamente com o Presidente e submetidas à aprovação do órgão na reunião seguinte, sem prejuízo do disposto no nº.4.
3. Qualquer membro da mesa pode justificar o seu voto
4. As actas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovados em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos presentes.
5. As certidões das actas devem ser passadas, independentemente de despacho, pelo secretário ou por quem o substituir, dentro dos oito dias seguintes à entrada do respectivo requerimento, salvo se disserem respeito a facto passado há mais de cinco anos, caso em que o prazo será de 15 dias.
6. As certidões podem ser substituídas por fotocópias autenticadas.
7. As actas das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, sendo assinadas pelo Presidente e por quem as lavrou.
8. As deliberações só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respectivas actas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

Artigo 23 - Dia e Hora das Assembleias

As Assembleias de Freguesia ordinárias ou extraordinárias podem realizar-se em qualquer dia, desde que em conformidade com os números seguintes.

1. Nos dias de semana, desde que o seu inicio ocorra sempre após as 20 Horas.
2. Aos Sábado, desde que o seu inicio ocorra após as 16 horas
3. Aos Domingos e Feriados durante o período da manhã com inicio às 10 Horas.



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE REBORDÕES
Telefone: 252872010 e-mail: a.f.rebordoos@gmail.com
Rua Adalberto Pinto da Silva, 525
4795-177 REBORDÕES

4. Qualquer alteração ao exposto nos números anteriores deverá ser sujeito a despacho da mesa aprovado por unanimidade da mesma, sendo o mesmo enviado junto com a convocatória dos membros da Assembleia.

Capitulo IV - Disposições Finais

Artigo 24 - Entrada em vigor

1. O presente Regimento entrará em vigor decorrido o prazo de 10 dias após a afixação do correspondente Edital nos lugares de estilo.
2. Um exemplar do presente Regimento será fornecido aos membros da Assembleia e da Junta de Freguesia.

Artigo 25 - Casos omissos

Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pela Mesa com recurso à Assembleia, tendo em conta a legislação de regulamentação em vigor.

APROVADO EM ASSEMBLEIA ORDINÁRIA NO DIA 24 DE ABRIL DE 2015